



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.769, de 2017, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Distrito Federal.

Suprima-se ao art. 2º da Proposição, renumerando-se os seguintes.

Sala das Comissões, em _____ de 2018.


DEPUTADO REGINALDO VERAS
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1769 / 2017
Folha nº	10
Matrícula:	12058 Rubrica: 